

Recorrente: JOSE VALMIR BATISTA DOS SANTOS MIRANDA. Processo: nº: 04017-00005946/2021-59. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LETICIA DO NASCIMENTO SILVA. Processo: nº: 04017-00001704/2022-77. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse fazer uso da palavra, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, a sessão foi encerrada palavra do Vice-Presidente da 2.ª Câmara, Sr. JANAÍNA DA SILVA SOUZA. Como nada mais foi dito nem perguntado, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 170, 21 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro 2023, páginas 10 e 11. ONDE SE LÊ: "...Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS. Processo: nº: 04017-00013085/2019-68. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO Recorrido: DF LEGAL...", LEIA SE: "...Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING. Processo: nº: 04017-00013085/2019-68. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Às nove horas e quarenta minutos (09h40min) do dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (25/09/2023), na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, instituído pela Lei Distrital nº 5.346, de 20 de maio de 2014, com Regimento Interno estabelecido pelo Decreto Distrital nº 35.775, de 3 de setembro de 2014, conforme a seguinte pauta: I) Esclarecimentos quanto aos novos rumos da regularização fundiária SEAGRI/TERRACAP. Às nove horas e quarenta e cinco minutos (09h45min), o Presidente da Sessão, FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ, abriu a 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2023 com a presença do Conselheiro substituído da SEAGRI, MARCELO PEREIRA TASSINARI, Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA pela EMATER-DF, Conselheiro JOSÉ GUILHERME BRENNER pela FAPE-DF e Conselheira MÔNICA REGINA PERES pelo CRDRS, acompanhados pela Secretária Executiva CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO. Ausentes a TERRACAP, a SEGOV e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. O Presidente da sessão cedeu a palavra à Secretária Executiva CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, que esclareceu sobre a pauta da reunião informando que a mesma foi solicitação advinda dos Conselheiros. Aberta a pauta, o Presidente FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ detalhou as tratativas que vem sendo realizadas desde o início do ano de 2023, junto aos presidentes da TERRACAP e da Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, que tomou corpo após a criação da ETR, que resultou em uma minuta de acordo de cooperação visando a delegação das competências da SEAGRI à TERRACAP e à ETR, em relação aos processos de regularização inseridos nos imóveis da TERRACAP, que se encontra em análise na Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria e que, tão logo seja aprovada, se compromete a disponibilizar para conhecimento dos demais Conselheiros. O Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA pela EMATER-DF apresentou preocupação quanto à permanência do funcionamento do COREG e, em caso de continuidade, se haveria previsão de alteração da Lei para a alteração quanto à Presidência deixar de ser exercida pela SEAGRI-DF, sugerindo oficial à TERRACAP/ETR para esclarecimentos, visto a ausência do Conselheiro da TERRACAP à sessão. Os Conselheiros abordaram mensagens recebidas de produtores rurais preocupados com algumas instruções realizadas por parte da ETR, fora do contexto normativo em vigor, incluindo nestas a atividade de análise de Planos de Utilização - PUs fora do âmbito do Grupo de Trabalho para análise do Plano de Utilização da Unidade de Produção - GTPU, o que tem gerado uma insegurança por parte desses produtores. A Conselheira MÔNICA REGINA PERES, do CRDRS, apresentou notícia de que funcionários da TERRACAP estariam oferecendo a opção de parcelamento de áreas maiores em área de metragens de até 2.500 m<sup>2</sup>, entre os familiares do ocupante, visando à regularização como área urbana e que contratos estariam sendo feitos pela TERRACAP sem passar pelo COREG e SEAGRI, sendo que a legislação atual não permite isso. Pontuou, também, o descontentamento dos pequenos produtores que se encontram nas áreas urbanas com características rurais, considerando omissa a defesa de seus interesses pela Secretaria da Agricultura ao longo dos últimos anos, solicitando reunião a ser agendada com o Sr. Secretário da SEAGRI e seus Subsecretários junto com membros dos Conselhos Regionais para esclarecimentos e atendimento de pautas, assim como, a busca de informações do porquê que os processos de regularização de área urbana com características rurais foram tramitados à ETR. O Conselheiro substituído da SEAGRI, MARCELO PEREIRA TASSINARI, informou que a regularização do "contrato específico" de que tratam os artigos 278 e seguintes do PDOT, é uma regularização de exceção da exceção, e que somente após a certificação de legítimo ocupante - CLO pela Administração é que a área urbana que se pretende regularizar como

rural passa a ter a condição de "área urbana com características rurais", em conformidade com o inciso VII, art. 2º da Lei nº 5.803/2017 e que, a regularização de tais áreas como urbana pela TERRACAP em nada contraria a Lei, bastando o interessado retirar o pedido de regularização em curso nesta SEAGRI. Esclareceu, ainda, que são aproximadamente oito mil (8.000) processos em instrução, dos quais um mil e quatrocentos (1.400) já formalizaram contratos de concessão. Por fim, informa a existência de aproximadamente oitenta (80) processos submetidos ao COREG que foram aprovados e que ainda não celebraram contrato, portanto, a ETR poderá assiná-los de imediato. Complementando, o Presidente FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ esclareceu procedimentos e dificuldades administrativas de gestão que vem enfrentando, dentre elas, os contratos dos maquinários e implementos destinados ao Programa "Porteira para Dentro", que teve que tomar a difícil decisão de recolher os equipamentos ao pátio da SEAGRI. Os Conselheiros deixam registrada a insatisfação da ausência de representante da TERRACAP na reunião, que muito contribuiriam para os esclarecimentos objeto de pauta em deliberação. O Conselheiro JOSÉ GUILHERME BRENNER, da FAPE-DF, abordou a falta de definição dos papéis das entidades envolvidas quanto ao cenário atual da regularização fundiária e, nesse sentido, deliberaram por uma consulta aos órgãos envolvidos sobre o papel do COREG nesse novo contexto, assim como, consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa desta SEAGRI-DF para abordar o papel do COREG e do GTPU junto aos processos de regularização, considerando as alterações atuais. Exaurida a pauta, o Presidente da sessão encerrou a reunião às onze horas e dez (11h10min) e determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim, CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, Secretária-Executiva do COREG e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 25 de setembro de 2023.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### PORTARIA Nº 253, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para atender ao que dispõe o Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016, e, de modo permanente:

I - estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, as aquisições e prestações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC;

IV - acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos da SECEC, bem como apoiar a priorização de projetos de TIC a serem atendidos no âmbito da Instituição;

V - estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da SECEC;

VI - analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SECEC elaborado por Grupo de Trabalho a ser instituído por este Comitê;

VII - aprovar planos de capacitação de servidores em Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - realizar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo à pesquisa em Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A participação no Comitê referido no Art. 1º não será remunerada.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ 3º As reuniões presenciais do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SECEC serão convocadas pelo Presidente, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos, e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SECEC será composto pelos membros abaixo:

I - Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa;

II - Secretário(a) Adjunto(a);

III - Subsecretário(a) de Administração Geral;

IV - Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural;

V - Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural;

VI - Subsecretário(a) de Difusão e Diversidade Cultural.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, o qual poderá, em caráter excepcional, ser substituído pelo titular de qualquer uma das unidades componentes, que assumirá todas as prerrogativas do Presidente conferidas por esta Portaria.

Art. 3º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade;  
 § 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 298, de 08 de agosto de 2019.

CLAUDIO ABRANTES

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 04 de outubro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.351.100/0001-01 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 4727, representado legalmente pela Sr. Bruno Monteiro de Castro Barra, CPF nº 723.\*\*\*\*\*-72, a captar o montante de R\$ 649.960,00 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural GEEK VERSE FESTIVAL, inscrito sob o processo nº 00150-00006071/2023-98, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 04 de outubro de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL PICNIK EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.660.131/0001-09 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 8079, representado legalmente pela Sra. MAIENE MARQUES HORBYLON, CPF nº 022.\*\*\*\*\*-10, a captar o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural PICNIK TRADICIONAL 2/2023, inscrito sob o processo nº 00150-00005211/2023-19, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 96/2023 - GAB/SEMA/AJL**

Processo nº 00391-00007453/2022-98. Autuado (a): VILLA GASTROBAR E RESTAURANTE LTDA – STORYS. Objeto: Auto de Infração nº 07737/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 860/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei Distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

**DESPACHO Nº 125, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 163, de 2006, Resolução Adasa nº 01, de 2022, Nota Técnica nº 09/2023 – ADASA/SRH/COFH (118816979), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00001874/2023-10, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa Sirino - Indústria e Serviço de Mineração Ltda., face da aplicação de penalidade de advertência referente à prestação de serviço de perfuração de poços sem o devido cadastro na Adasa, resolve: Conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela empresa perfuradora Sirino - Indústria e Serviço de Mineração Ltda., CNPJ 04.726.517/0001-13, eis que tempestivo e, no mérito, negar provimento, por prestação de serviços de perfuração de poços sem o devido cadastro, descumprindo assim o art. 5º, da Resolução Adasa nº 01, de 16 de março de 2022, e desse

modo, manter a decisão da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH que aplicou a penalidade de advertência, com fundamento no art. 13, I, da Resolução nº 163, de 2006, conforme Auto de Infração nº 1411/2023, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

**EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 37/2023**

**SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**

**DOS DIAS 09 A 11 DE OUTUBRO DE 2023(\*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 79

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00012724/2023-22-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 2) 00600-00012794/2023-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00012797/2023-14-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00001874/2022-20-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00008414/2022-22-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00001146/2023-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00011904/2023-97-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 5) 00600-00012035/2023-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00012038/2023-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00012158/2023-59-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 8) 00600-00012739/2023-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00012751/2023-03-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 7833/2011-e, Análise de Concessão, Maria José Magalhães da S. Porto; 2) 00600-00014062/2022-44-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00014763/2022-83-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00005925/2023-73-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00011433/2023-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00011468/2023-56-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 7) 00600-00011494/2023-84-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 8) 00600-00011504/2023-81-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 9) 00600-00011526/2023-41-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 10) 00600-00011533/2023-43-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 11) 00600-00011899/2023-12-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 12) 00600-00011900/2023-17-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-00011918/2023-19-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-00011955/2023-19-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00000447/2023-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00001161/2023-47-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 3) 00600-00005926/2023-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00010295/2023-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00013783/2022-37-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00012039/2023-04-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00012049/2023-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00012587/2023-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00012750/2023-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00012753/2023-94-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00012778/2023-98-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00000923/2023-98-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00002156/2023-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00002288/2023-83-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00002591/2023-86-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 5) 00600-00003047/2023-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00003905/2023-68-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00006679/2023-77-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 8) 00600-00006680/2023-00-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 9) 00600-00007640/2023-77-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00011064/2023-62-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 04/10/2023

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.